A C Ó R D Ã O

TC-019827.989.25-2

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Botucatu.
Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).
ASSUNTO: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 90353/2025, Processo nº 25.673/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu objetivando a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para fornecimento, mediante locação de sistema de software para gestão da saúde pública municipal integrado com aplicativo móbile disponível nas plataformas ANDROID e IOS, compreendendo licença de uso de software, migração dos dados, parametrização e customizações em módulos e menus do software.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. ALINHAR AO PERÍODO DE 12 MESES. CUSTOMIZAÇÕES. APRIMORAR REGULAMENTAÇÃO. MIGRAÇÃO E VOLUME DE DADOS. ESCLARECER. ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. FIXAR CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. SANAR DUBIEDADES ACERCA DO SUPORTE TÉCNICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação subscrita por José Eduardo Bello Visentin, determinando que a Prefeitura Municipal de Botucatu se digne a realizar ampla revisão de seu edital, com a finalidade de: I) estipular que a prova de patrimônio líquido seja calculada sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses, conforme Súmula 37 deste Tribunal; II) prever um limite para as customizações, registrando período fixo e regras para sua execução, medição e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB4I-4YGG-8AJT-7NJR

pagamento; III) deixar claras as informações sobre migração e volume de dados; IV) expressar os critérios objetivos pelos quais serão avaliados os atestados atinentes à prova de qualificação técnica; e, V) adequar a denominação contida no Anexo III - Modelo de Proposta Comercial (“Técnicos de Suporte Local”), alinhando-a com a amplitude do quanto descrito no Termo de Referência, bem como evidenciar se o regime de atendimento será na escala “24x7”.

Por fim, diante dos apontamentos do DIPE sobre a deficiência na pesquisa de mercado, recomenda que a Prefeitura aproveite a oportunidade para avaliar tais ponderações e aperfeiçoar sua fase de planejamento.

Ainda, acolhe a recomendação de tal setor no sentido de orientar a inclusão de menção expressa de que a remuneração de data center também se dará apenas após a implantação.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB4I-4YGG-8AJT-7NJR